



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense – Série Bronze – Adulto Masculino

Jogo SBM214: PINHAIS FUTSAL X BARRIL FUTSAL / SIQUEIRA CAMPOS

Data/local: 08/06/24 – Pinhais/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de:

(I) HERICK WESLEY DA VEIGA FINDEL, atleta da equipe PINHAIS FUTSAL, Registrado sob o nº 337521, em razão de ter sido expulso aos 09'25" por *“após discutir com seu adversário de camisa número 07, com o dedo indicador apontando em seu rosto, dizendo que iria bater nele, logo após uma falta cometida pela sua equipe. Relato também que o mesmo já havia sido advertido com cartão aos 9:25 minutos. O mesmo não manifestou reclamações com a arbitragem, porém, retornou em direção ao seu adversário, novamente com o dedo apontando em sua face, dizendo que iria bater nele, sendo contido por seus colegas de equipe e pelo árbitro auxiliar. Logo após, se retirou de quadra.”*

Considerando que o Denunciado ameaçou por palavras e gestos, o atleta da equipe adversária, sendo o fato realizado de forma repetida e mesmo após a expulsão, evidenciando que a penalidade não se mostrou suficiente, não alcançando o efeito pedagógico da medida, deve o mesmo ser apenado pela violação da regra do artigo 243-C do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Neste sentido o denunciado infringiu o artigo 243-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹.

(II) RENAN BRUNO DE CARVALHO DE CARVALHO, atleta da equipe de BARRIL FUTSAL / SIQUEIRA CAMPOS, Registro nº 310693, expulso por dupla penalidade aos 09'25" *“após discutir com seu adversário de camisa número 16, dizendo: “vai tomar no seu cu! Vai se foder!”*. O mesmo já havia sido advertido com cartão aos 9:25 minutos. Ao sair de quadra, o mesmo se dirigiu até a direção do árbitro auxiliar, e disse: *“você tá louco, eu não fiz nada! Tá maluco!”*. Logo depois se retirou de quadra.

Neste sentido o denunciado mediante duas ações (xingar o adversário e reclamar de forma desrespeitosamente), praticou duas infrações distintas, infringindo respectivamente os artigos 243-F² e 258, §2º, II³ do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, devendo ser as penas somadas na forma do artigo 184 do mesmo diploma legal, pelo que requer a condenação.

(III) JOSÉ VITOR MARSOLA DA COSTA, atleta da equipe PINHAIS FUTSAL, Registro nº 514443, uma vez que foi expulso de forma direta aos

¹Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

²Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao esporte.

³258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

⁴Art. 254. Praticar jogada violenta:

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

26'14", "após o mesmo atingir na altura do pescoço, com seu cotovelo, com uso de força excessiva o atleta da equipe adversária que estava com a posse de bola."

Neste sentido o denunciado ao atingir o pescoço do adversário com o cotovelo, agiu com uso de força incompatível, indicando a intencionalidade do ato, configurando jogada violenta, infringindo o artigo 254 §1º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva⁴, pelo que requer a condenação.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Afim de provar o alegado, requer a intimação do árbitro auxiliar Senhor Elder Rocha Borges, na qualidade de testemunha, na forma do artigo 63 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de junho de 2024.

GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Procurador de Justiça Desportiva